



INDICAÇÃO - NR 3/2026

Autoria: VIVIANE DE LEÃO DUARTE SPECIAN

IPORÁ, GO, 7 de Abril de 2026

A Vereadora **VIVIANE DE LEÃO DUARTE SPECIAN**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, vem indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta de Projeto de Lei, que ora anexamos a este, com a seguinte ementa:

“Dispõe sobre a concessão de horário especial ou redução da jornada de trabalho ao servidor público municipal de Iporá/GO com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar ao servidor público municipal de Iporá a redução de sua jornada de trabalho em 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo remuneratório, quando se tratar de pessoa com deficiência que necessite de cuidados especiais, ou quando possua sob sua responsabilidade cônjuge, companheiro, filho ou dependente na mesma condição.

A proposição encontra fundamento nos princípios estruturantes da Constituição da República, notadamente a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a promoção do bem de todos, sem discriminação (art. 3º, IV), os quais impõem ao Poder Público o dever de adotar medidas concretas voltadas à redução das desigualdades e à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade.

No campo dos direitos sociais, a Constituição Federal assegura o direito à saúde, à assistência e à proteção do trabalhador, impondo à Administração Pública a adoção de políticas que garantam condições adequadas ao exercício das funções públicas, especialmente quando presentes circunstâncias que demandem cuidados especiais contínuos ou periódicos.

A medida proposta também se alinha à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, a qual estabelece o dever de promoção de adaptações razoáveis e medidas de apoio que assegurem o pleno exercício de direitos em igualdade de condições.

No plano infraconstitucional, destaca-se a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/ Estatuto da Pessoa com Deficiência), que consagra o direito à inclusão, à acessibilidade e à igualdade de oportunidades, bem como a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo a necessidade de atenção integral e de suporte contínuo às pessoas nessa condição.

Em âmbito estadual, o Estado de Goiás também instituiu diretrizes específicas voltadas à proteção das pessoas com TEA, assegurando acesso a serviços de saúde e atenção integral às suas necessidades, reforçando o dever dos entes federados na implementação de políticas públicas inclusivas.



No âmbito municipal, cumpre destacar a Lei Ordinária nº 1.930/2023, do Município de Iporá, que dispõe sobre a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares. Referida norma estabelece diretrizes voltadas à promoção da inclusão, ao acesso a serviços essenciais e ao suporte às famílias, reconhecendo expressamente a necessidade de medidas que viabilizem o cuidado contínuo e a assistência adequada às pessoas com TEA.

Nesse contexto, a redução da jornada de trabalho do servidor que se encontra nessa condição, ou que possui dependente com deficiência, constitui instrumento efetivo de concretização da política pública já instituída no âmbito municipal, funcionando como mecanismo de apoio direto às famílias e de viabilização do tratamento e acompanhamento necessários.

A providência proposta caracteriza-se como medida de adaptação razoável, plenamente compatível com o ordenamento jurídico, permitindo ao servidor conciliar suas atribuições funcionais com as demandas inerentes ao tratamento de saúde próprio ou de seu dependente, sem prejuízo da eficiência administrativa. Ao contrário, a medida tende a promover melhores condições de trabalho, com reflexos positivos na produtividade e na qualidade do serviço público.

Ressalte-se, ainda, que o projeto estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, como a exigência de avaliação por Junta Médica Oficial e a limitação a apenas um servidor por núcleo familiar, quando aplicável, garantindo segurança jurídica, controle administrativo e adequada aplicação da norma.

Dessa forma, a presente proposição harmoniza-se com o sistema constitucional, com a legislação federal, estadual e municipal vigente, e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, configurando medida de justiça social, inclusão e valorização do servidor público.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Viviane de Leão Duarte Specian
Vereadora

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada ao servidor público municipal de Iporá, titular de cargo de provimento efetivo, que seja pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente, e que necessite de cuidados especiais, ou que tenha sob sua





responsabilidade cônjuge, companheiro, filho ou dependente na mesma condição, a redução de sua jornada de trabalho em 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária originalmente estabelecida para o cargo, observado o disposto nesta Lei:

I - a redução da jornada não implicará diminuição da remuneração;

II - a concessão dependerá de avaliação prévia pela Junta Médica

Oficial;

III - na hipótese de cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, a redução da jornada será concedida a apenas 1 (um) dos membros da família, quando houver mais de um servidor público municipal.

Art. 2º. A concessão do benefício dependerá de:

I - requerimento formal do servidor interessado;

II - laudo médico pericial emitido ou homologado pela Junta Médica Oficial do Município, que comprove a deficiência e a necessidade de assistência permanente ou periódica;

III - comprovação de dependência econômica e socioafetiva, quando se tratar de dependente que não seja filho ou cônjuge.

Art. 3º. O benefício deverá ser renovado periodicamente, mediante nova avaliação da Junta Médica Oficial.

Art. 4º. A redução da carga horária de que trata esta Lei será considerada como de efetivo exercício para todos os fins legais, inclusive para aposentadoria e progressão funcional.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Câmara Municipal de Ipaporá, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de abril de 2026.

Viviane de Leão Duarte Specian
Vereadora

